



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Lido no Expediente 09 / 12 / 11

Aprovado em 19 Discussão em 14 / 12 / 11

PROJETO DE LEI Nº 052/2011

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

Aprovado em 29 Discussão em 16 / 12 / 11

Assinatura do Presidente

*Autoriza, no âmbito do Poder Legislativo, o crédito suplementar no valor de no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotações, na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts 41, inc. I , 42 e 43, §1º, inc III, combinado com o disposto na LC nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizado pela LM-LDO nº 1.704/2010, art. 17,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Legislativo, o crédito suplementar no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), destinado ao reforço das dotações e detalhamento da natureza da despesa conforme discriminada no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para acorrer às despesas resultantes da abertura do crédito de que trata o art.1º desta Lei, ficam anuladas no Orçamento, as dotações indicadas no anexo II.

**Art 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 08 de dezembro de 2011.

  
GUILHERME MENEZES DE ANDRADE  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 052/2011

### Anexo I : Reforço (art. 1º)

ÓRGÃO: 19 00 – CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO
1901	010310082.001	3.1.90.11.00-Vencs.Vantag.Fixas-P.Civil	99	61.000,00
1901	010310082.001	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica	99	41.000,00
1901	010310011.089	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	99	50.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>152.000,00</b>

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 052/2011

### Anexo II – Anulação (ART. 2º)

ÓRGÃO: 19 00 – CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE E ORÇAME NTÁRIA	PROJETO A TIVIDADE	ELEMENTO	FR	DECRÉSCIMO
1901	010310082.001	3.1.90.09.00- Salário Família	99	9.000,00
1901	010310082.001	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	99	9.500,00
1901	010310082.001	3.3.90.14.00-Diárias –Pessoal Civil	99	18.000,00
1901	010310082.001	3.3.90.30.00-Material de Consumo	99	17.500,00
1901	010310082.001	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria	99	5.000,00
1901	010310082.001	3.3.90.36.00-Outros Servs.Tercs.- P.Física	99	3.000,00
1901	010310082.001	3.3.90.92.00-Desp.Exerc.Anteriores	99	5.000,00
1901	010310082.001	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	99	50.000,00
1901	010310082.001	4.4.90.52.00-Equip.Material Permanente	99	35.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>152.000,00</b>





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 052/2011

Vitória da Conquista/BA, 16 de dezembro de 2011.

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 052/2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 052/2011, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual/LOA, Lei nº 1.733/2010, conforme previsto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, bem como, nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º, da Lei nº. 101/2000 (LRF) e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, Lei nº. 1.704/2010, observando essas alterações o disposto no Plano Plurianual – 2010-2013, Lei nº. 1670/2009.

A necessidade de abertura de crédito suplementar na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores é um pedido do próprio Legislativo. Realmente, esse Poder, tem, nos últimos anos, desenvolvido uma gestão de qualidade e simultaneamente buscado as melhores condições materiais, estruturais e técnicas, necessárias ao desempenho, cada vez melhor, dos representantes do povo de Vitória da Conquista. Nessa diretriz, consubstancia-se a proposta ora apresentada. Parte da dotação orçamentária destinada à contratação de serviços de pessoas jurídicas, da aquisição de material permanente, diárias e outros itens com menores dotações estão sendo indicadas para anulação e transferidas para suplementar recursos orçamentários necessários para o pagamento de pessoal e também para serviços prestados à Câmara Municipal por pessoas jurídicas.

O Projeto de Lei que ora apresentamos à Câmara Municipal, originado da própria necessidade orçamentária do Poder Legislativo, certamente será objeto de análise e aprovação dos Excelentíssimos Vereadores.

Atenciosamente,

  
**Guilherme Menezes de Andrade**  
Prefeito

